



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

DECRETO N.º 5.413, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o dever de vacinação contra COVID - 19 dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Vargem Grande do Sul

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal, e que o inciso III, alínea "d", da mencionada lei preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

CONSIDERANDO, por fim, que os servidores e empregados devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública;

CONSIDERANDO que a ausência de vacinação de alguns servidores poderá colocar em risco a saúde de seus demais companheiros de trabalho, podendo, inclusive, gerar a interrupção de serviços públicos essenciais, em razão de eventuais afastamentos,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município, inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pelo Departamento de Saúde e Medicina Preventiva, deverão submeter-se à vacinação.

Parágrafo único. A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor público, passível das sanções postas na Lei Municipal nº 1.662, de 04 de novembro de 1992.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Administração levantar os servidores públicos que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes.

Art. 3º Os preceitos preconizados neste decreto deverão ser observados pelos titulares dos demais entes da Administração Indireta, cabendo ainda aos titulares dos órgãos e entes da Administração Municipal garantir que tais princípios sejam também observados pelos prestadores de serviços e parceiros.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 24 de setembro de 2021.


AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e **publicado** na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul Estado de São Paulo, em 24 de setembro de 2021.


GUILHERME MANSAIU LOPES DA SILVA

Assinando por delegação, conforme Portaria nº 18.534, de 19 de março de 2021.